

Instrução CPG 001/2024

Define diretrizes para a concessão, acúmulo e manutenção de bolsa da cota do programa de pós-graduação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.

Artigo 1º - Bolsas da cota institucional são aquelas cujas alocação e gerência são feitas pela Coordenação de Pós-Graduação da FEEC. As bolsas da cota são destinadas aos alunos regulares do programa de Pós-Graduação da FEEC que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP.

Da concessão das bolsas

Artigo 2º - A concessão de bolsas da cota institucional está sujeita às condições estabelecidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único - A Coordenação de Pós-Graduação comunicará ao orientador sobre a indicação de alocação da bolsa, seguindo a ordem da lista de prioridade estabelecida pela [Instrução CPG-FEEC 40](#).

Artigo 3º - Para receber uma bolsa da cota institucional o aluno deverá:

- I - atender as condições do Artigo 2º,
- II - ser ingressante ou ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 3,0.
- III - residir no Brasil
- IV - ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

Do acúmulo das bolsas

Artigo 4º - Bolsistas da cota institucional poderão acumular bolsa da cota com atividade remunerada (vínculo empregatício) ou outros rendimentos, no momento da alocação, desde que:

- I - atendam às condições da agência de fomento **e ao Artigo 3º**
- II - não exista demanda de alocação de bolsas para alunos, sem rendimentos ou sem atividade remunerada, na lista vigente de prioridade de bolsas
- III - o número máximo de horas semanais para dedicação a outras atividades remuneradas não ultrapasse 12 (doze) horas semanais.

§ 1º - O orientador deverá enviar autorização à Coordenação de Pós-Graduação da FEEC, com anuência do aluno, explicitando as atividades a serem exercidas, que devem estar correlacionadas ao ensino e/ou estritamente relacionadas com o projeto

de pesquisa, incluindo as respectivas cargas horárias associadas, com período de vigência de 12 (doze) meses, renovável pelo mesmo período, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 5º.

§ 2º - No momento da indicação da bolsa, caso haja acúmulo de bolsa, o aluno permanecerá em espera na lista de prioridade vigente até que a demanda de alunos sem bolsa ou vínculo empregatício dessa lista seja atendida, conforme disposto no item II deste artigo.

Artigo 5º - A Comissão de Pós-Graduação deverá revisar a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo.

Parágrafo Único: A prorrogação da bolsa será apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, mediante a solicitação do orientador e aluno, com envio de relatório de atividades das atividades previstas no período anterior.

Artigo 6º - A Comissão de Pós-Graduação da FEEC deverá enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, até o último dia letivo de cada semestre, um breve relatório do número de bolsas atribuídas para discentes com outras fontes de renda, de forma que a PRPG obtenha dados para avaliar a cobertura do corpo discente.

Artigo 7º - O acúmulo de bolsa será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados e na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA.

Artigo 8º - É vedado o acúmulo de bolsas nas seguintes situações:

I - bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

II - aquelas expressas na legislação vigente.

Da manutenção da bolsa

Artigo 9º - Para manter a bolsa da cota, o bolsista deverá ter CR maior ou igual a 3,0 ao final de cada período regular.

Da realização de doutorado sanduíche

Artigo 10 - O aluno bolsista que realizar doutorado tipo sanduíche no exterior terá a bolsa no Brasil finalizada durante o período de afastamento, e receberá prioridade máxima à alocação de bolsa quando retornar ao Brasil.

§ 1º - O aluno terá bolsa atribuída pela Coordenação de Pós-Graduação da FEEC antes da alocação normal de novas bolsas aos departamentos.

§ 2º - O novo período da bolsa respeitará o limite total e estipulado no sistema da agência de fomento (CAPES/CNPq)

Da finalização de bolsas temporárias e emergenciais

Artigo 11 - O aluno que é beneficiário de bolsa temporária e emergencial, terá prioridade na obtenção de uma nova bolsa ao término do período da bolsa .

§ 1º - A bolsa será concedida ao aluno pela Coordenação de Pós-Graduação da FEEC antes da distribuição normal de novas bolsas para os departamentos.

§ 2º - Caso haja mais estudantes elegíveis , a bolsa será atribuída seguindo a ordem de prioridade estabelecida na lista do semestre que ocorreu a concessão da bolsa temporária ou emergencial.

Artigo 12 - Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pós-Graduação

Artigo 13 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, a partir da publicação desta instrução, em específico as Instruções CPG-FEEC 14; Instrução CPG 17 e Instrução CPG-FEEC 20

Artigo 14 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação.